

**N. 17**

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S<sup>nr.</sup>:— O *Motu-proprio* falla claro porque só devida o Bispado de S. Paulo do Rio de Janeiro pela parte do Norte = *Versus Austrú* = pelas prefeituras seculares desde a borda do mar até o Rio *Parahyba* (mande V. Ex.<sup>a</sup> ver o Mappa. q' foi junto a conta de 19 de Dezembro de 1766 sobre as demarcações de Minas), cujo Rio, correndo do Norte para o Sul com o nome de *Parahytinga*, dá vorta outra vez para o Norte, com o nome de *Parahyba* (1), e atravessa a divizão ou Raya que devida esta Capitania da do Rio de Janeiro abayxo da *Freguezia da Piedade* (2); daqui se segue a caxoeyra grande do dito Rio, que tãobem foi demarcado no dito Mappa, e daquella caxoeyra pelos altos da Serra da Mantiqueira parte com o de S. Paulo o Bispado do Rio de Janeiro té o territorio de Arcebispado da Bahia.

E no capitulo que se segue diz que daquelle Rio, *id est* = *Parahyba* = até o outro grande chamado = *Paraná* = se devida pelas prefeituras seculares, e como o *Motu-proprio* foi expedido no anno de 1745 segue-se que a devizão das prefeituras seculares hé a que existia naquelle tempo, que hé a de que faz menção o auto de posse tomada pelo Ouvidor do *Rio das Mortes* e Câmara de S. João de El-Rey em o anno de 1743, que existia naquelle tempo (3), e se expressa na conta de 19 de Dezr.<sup>o</sup> de 1766.

(1) Os rios *Parahybuna* e *Parahytinga* juntam-se na cidade de *Parahybuna* para formar o *Parahyba*, que continua a correr para o sul até *Guararema* e dali vira para o norte e vai cahir no mar abaixo da cidade de *Campos*, em S. João da Barra.

(2) A freguezia da *Piedade* é a actual cidade de *Lorena*, na margem direita do *Parahyba*.

(3) As questões de divisas de S. Paulo e Minas são tratadas no vol. XI.



Das partes do Sul não falla o *Motu-proprio* em parte alguma, e segue-se que tudo ficou ao de S. Paulo, do qual só se dividio o que declara a carta de S. Mag.<sup>o</sup> de 20 de Novr.<sup>o</sup> de 1749, que hé o que se comprehende desde o Rio de S. Francisco para o Sul <sup>(1)</sup>, ficando tudo o mais ao Bispado de S. Paulo, cujas duvidas já expuz a V. Ex.<sup>a</sup> em que consistião.

E que pelo que toca a Goyazes pela corrente do Rio Paraná enquanto corre pelos Dominios de Portugal <sup>(2)</sup>.

E supposto em o capitulo seguinte, que aSignala a Prelazia de Goyazes todo o resto que se separou na sobredita forma do Bispado de S. Paulo, que hé da banda dalem do Paraná.

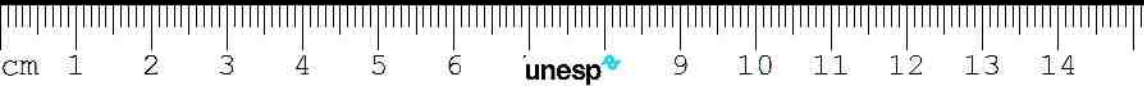
Acrescenta no seguinte capitulo que a Prelactura Cuyabácence se separe das outras duas de Goyazes e S. Paulo pelas ouvidorias seculares.

De que se segue que não havendo termos constituídos entre a Ouvidoria de S. Paulo e do Cuyabá, por medear entre huma e outra o vastissimo sertão, que se navega pelos Rios com seis mezes de viagem que pertence ao Bispado de S. Paulo, e por consequencia que podem exercitar toda a jurisdição que concede o R.<sup>mo</sup> Vigario Capitular aos elerigos que forem nas expedições, ainda que passem o Rio Paraná, por se entender serem limites que ainda não estão divididos entre as Ouvidorias de S. Paulo e Cuyabá,

(1) O rio de S. Francisco é pequeno e não tem valor algum como linha divisoria da capitania; podia servir como ponto de partida da divisão e nada mais. A bahia e o porto de Francisco são importantes e pertencem actualmente ao Estado de Santa Catharina.

(2) Parece que aqui deve-se entender rio *Parnahyba* em vez de *Paraná*, porque o rio Paraná não serve em ponto algum do limite entre S. Paulo e Goyaz. Antigamente o *triangulo mineiro* pertencia a S. Paulo e esta capitania dividia-se com a de Goyaz pelo rio Parnahyba; porem, nunca pelo rio Paraná que o formado pela junção do Rio-Grande com o Parnahyba, em um ponto onde S. Paulo, Minas-Geraes, Goyaz e Matto Grosso mal se tocam.

(N. da R.)



e não limites do Bispado de S. Paulo e Goyazes, que supposto diz que se dividia pelo Paraná emquanto este discorre pelos Dominios Portuguezes, fica tão desproporcionado, e desconforme, que se não deve seguir nesta parte aquelle capitulo, mas sim o outro que diz que se divida pelos limites das Ouvidorias a jurisdicção de huma e outra Prelazia, quaes são a de Cuyabá e de S. Paulo.

Hé o que pode alcançar a minha intelligencia do contexto do *Motu-proprio*, sobre o que V. Ex.<sup>a</sup> mandará o que for servido.— D.<sup>s</sup> G.<sup>de</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 8 de Mayo de 1868. — Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. Conde de Oeyras. — *Don Luiz Antonio de Souza.*

CÓPIA DE ALGUNS PARAGRAFOS DO *Motu-proprio*

Quare in præmissis, ut præfertur providere volentes *Motu-proprio* et excerta scientia naturâ que deliberatione: <sup>(1)</sup>: dictam Dicesim Fluminis Januarii in quin: (1): partes dividimus.

Ac unam antiquo Episcopatus Fluminis Januarii relinquimus, que ab infra scripta Diocesi Sancti Pauli versus Austrum per limites Prefectarum sæcularium Fluminis Januarii, et Sancti Pauli, usque ad *Fluvium Parahybam* separetur; inde per istum et fluvium usque ad cataractam majorem, quâ permentes ad Campestria Goaitacasium dicta erumpit, a loco vero cataractæ per sumos eorundem montium vertius a Marianensi Diocesi infra scripta determinata remaneat, donec Archiepiscopatus Sancti Salvatoris territorium attinga eum quo: <sup>(2)</sup> serve confinium dictus Episcopatus Fluminis Januarii, quo hætenus habuit.

Ac aliam Episcopatus Sancti Pauli, cujos cum aliâ Fluminis Januarii, usque ad Parahybam supra indica-

<sup>(1)</sup> Aqui faltam palavras no original.

<sup>(2)</sup> Aqui falta uma palavra devorada por traça.



ti sunt limites, quæque ex illo fluvio, usque ad alium magnum, sive Paraná nuncupatum a Diocesi Marianensi infra scripta per terminos inter Præfecturas Sancti Pauli, et Fluminis Januarii, ac Aurifodinarum generalium constitutos distinguatur; inde per ipsum fluvium magnum, quâ cumque dictionem Portugaliæ Regis interfluit a Præfectura Goyasiensi, ut infra erigenda disjungatur.

Ac aliam Episcopatus Marianensi, que ab aliis Episcopatibus Fluminis Januarii, et Sancti Pauli, ut supra, devisa de cætero a Præfectura Goyasiensi, ut infra, erigenda per terminos Præfecturarum secularium Sancti Pauli et Aurifodinarum generalium separata remaneat, ac erga præfatum Archiepiscopatum Sancti Salvatoris, et Episcopatum Pernambucensem antiquos præfati Episcopatus Fluminis Januarii limites retineat.

Ac aliam Prælaturæ Goyasiensi, que, a præfatis Episcopatibus Sancti Pauli, et Marianensi, ut supra, devisa eisdem circumscripta limitibus erga Peruambucensem, Maragnensem, et Paraensem Episcopatus remaneat, quos nunc habet, præfata diocesis Fluminis Januarii.

Ac reliquam præfate Diocesis Fluminis Januarii devisæ hujus modi partes Prælaturæ Cuyabaensi, ut infra, respective erigendis, quæ a præfata Goyasiensi per terminos inter Audientiam, vulgo= Ouvidoria = Cuyabaensem, et duas alias Goyascensem et Sancti Pauli constitutos separata remaneat, respective assignamus.

Datum Romæ apud Sancta Mariam Majorem VIII Idus Decembris Anno sexto.

